



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 1.999/2019

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.326.980,57 (**dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos**), destinado a atender a dotação orçamentária abaixo mencionada:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Gestão em Serviços de Infraestrutura

Função: 25 – Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0026 – Execução de Infraestrutura

Atividade: 1.054 – Ampliação da Rede de iluminação Pública

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor – R\$</b>
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.3.17.000000	2.326.980,57
<b>TOTAL</b>		<b>2.326.980,57</b>

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, relativo a **Fonte de Recursos 0.3.17.000000 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP**, apurados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (Quadro do Superávit/Déficit Financeiro), conforme preceitua o parágrafo, I, incisos I do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

**Art. 3º** - Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei, fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de Julho de 2.019.**

**ASIEL BEZERRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em **Regime de Urgência Especial**, o incluso Projeto de Lei nº 1999/2019, e que tem por súmula “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Pelo presente, encaminho para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para suplementação da dotação orçamentária vinculada ao Projeto/Atividade Ampliação da Rede de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para cobrir a abertura do presente crédito, será utilizada o superávit financeiro da **Fonte de Recursos 3.17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP**, apurados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 no valor total de R\$ 2.326.980,57 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), verificado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial em anexo.

3

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê no art. 43 o seguinte:

*Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II – os provenientes do excesso de arrecadação;*
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e*
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.*

*§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.*

*§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

---

*§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Vale salientar que os recursos financeiros estão disponíveis, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados. Portanto, a abertura de crédito adicional se faz necessário para os investimentos necessários na ampliação da rede de iluminação pública, conforme Projeto Elétrico.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

O regime de urgência especial justifica-se pelo fato de existirem os recursos nas contas públicas, mas por ausência de fonte de recurso específico fica impedida a realização do empenho e consequentemente de utilização deste recurso.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**